



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE DIREITO – FDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD




## JULGAMENTO DOS RECURSOS DA PROVA DISCURSIVA DA SELEÇÃO 2016

Mediante determinação desta Coordenação, foram designados os professores José Barros Correia Júnior e Beclaute Oliveira Silva, para, em conjunto com este Coordenador, constituírem comissão para apreciação dos recursos interpostos por AILTON CAVALCANTE BARROS, ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, DIOGO CARDOSO DE BRITO ALBUQUERQUE, EDNALDO MIGUEL DA SILVA JÚNIOR, FÁBIO AUGUSTO CARVALHO PEIXOTO e ISMAR RIBEIRO UCHÔA JÚNIOR.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Colegiado deste PPGD designou para a correção das provas discursivas os professores ADRUALDO CATÃO, ALBERTO JORGE BARROS LIMA, ANDREAS KRELL, GEORGE SARMENTO, GABRIEL IVO, MANUEL CAVALCANTE E PEDRO HENRIQUE, tendo o trabalho de correção sido subdividido pelo Coordenador, levando em consideração as linhas de pesquisa.

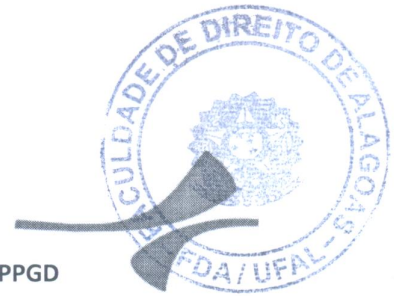
As provas foram digitalizadas e enviadas a cada um dos professores. Cada um dos professores atribuiu notas isoladamente. Em seguida, foi realizada reunião entre os membros para analisar casos específicos de modo a uniformizar os critérios de correção. Por esta razão, qualquer número ou observação existente nas provas, apostos manualmente não reflete o resultado da correção, mas apenas anotações e comentários parciais realizados durante as reuniões dos professores que integraram a banca de correção.

O resultado final da correção de cada uma das provas consta de tabela específica que apresenta a média de correção entre os avaliadores, por questão, a saber:

  
Prof. Dr. Marcos Ehrhardt Jr  
Coordenador PPGD / FDA / UFAL  
Siepe 3497783



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE DIREITO – FDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD



RESULTADO FINAL - PROVA DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS							
NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA				NOTA FINAL	
		MATÉRIA GERAL		MATÉRIA ESPECÍFICA			
		QUESTÃO II.1	QUESTÃO II.2	QUESTÃO 1	QUESTÃO 2		
1 AILTON CAVALCANTE BARROS	105.313.764-86	0,50	2,50	0,50	1,90	5,40	
7 ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO	033.248.664-80	0,75	2,00	1,00	1,00	4,75	
20 DIOGO CARDOSO DE BRITO ALBUQUERQUE	007.628.594-40	2,00	2,50	0,00	1,70	6,20	
23 EDNALDO MIGUEL DA SILVA JÚNIOR	002.280.454-02	0,90	0,50	2,00	2,00	5,40	
29 FÁBIO AUGUSTO CARVALHO PEIXOTO	085.111.384-46	2,50	2,00	0,00	1,80	6,30	
43 ISMAR RIBEIRO UCHÔA JÚNIOR	089.971.504-48	1,70	2,00	2,10	0,30	6,10	

Inicialmente deve esta comissão esclarecer que não existe, no edital do processo seletivo, nenhuma previsão de divulgação de espelho de prova, em especial quando se consideram as peculiaridades da mesma, que permite aos candidatos dissertarem livremente sobre os temas propostos, tendo como referência a ampla bibliografia prevista no edital, o que permite uma avaliação qualitativa que leva em consideração o aproveitamento total da avaliação, bem como a argumentação específica apresentada.

O processo de correção é bastante complexo, com avaliação de cada prova por pelo menos 4 (quatro) professores diferentes, que atuam tanto isoladamente, quanto discutem suas avaliações em conjunto, antes da divulgação do resultado final, conforme descrito acima.

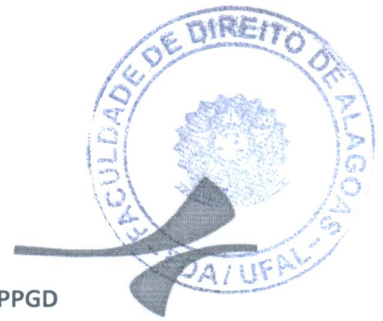
Ademais, todos os candidatos receberam as mesmas informações sobre o resultado da correção da prova, em planilha que indica especificamente a pontuação obtida em cada uma das questões. Desde a divulgação do resultado, foi assegurado livre acesso às provas de modo a permitir o exercício do direito à revisão das notas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que cada uma das provas para a qual se manejou recurso em face do resultado preliminar divulgado, foi examinada por pelo menos 6 (seis) professores diferentes.

Em relação a primeira parte da prova, que trata da matéria geral, em especial ao tópico sorteado, relativo à Teoria da Norma Jurídica, era preciso estabelecer a relação entre positivismo e formalismo, o que significa entender o fundamento de validade como sendo sintático. Essa relação pode ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE DIREITO – FDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD



estabelecida citando a fonte da norma jurídica como tendo caráter formal (processo legislativo) comparando com o jusnaturalismo ou com as teorias sociológicas. Para tanto, considerou-se importante citar autores como Kelsen ou Bobbio e também as escolas do positivismo jurídico.


Esperava-se, dentre diversos outros aspectos a considerar, que os candidatos em suas respostas demonstrassem que os princípios em Dworkin devem servir como "integração" do direito, mas como elementos morais e que, nesse sentido, são próprios do direito. Não fazendo sentido, assim, a separação entre direito e moral feita pelo positivismo.

*As observações acima se aplicam a todos os recursos apreciados.* Ponto comum na apreciação dos recursos foi a constatação de que os **candidatos não enfrentaram com profundidade a matéria objeto das questões** da avaliação, deixando de analisar as teorias e situações pertinentes à doutrina apresentada pelo edital para o presente processo de seleção. Deve-se consignar que o Edital relaciona obra e autores de referência, **cujo pensamento deveria ser articulado quando da elaboração das respostas**, demonstrando-se conhecimento do referencial bibliográfico escolhido para o certame.

Como regra geral, a pontuação atribuída às respostas apresentadas pelos candidatos irrisignados acima listados refletiu exatamente a qualidade e profundidade de suas abordagens. Conforme apontado acima, **a seleção do mestrado exige que o candidato demonstre conhecimento da doutrina sugerida pelo edital e enfrente, em detalhes e com forte fundamentação, a pergunta apresentada**, fato não alcançado pelos candidatos recorrentes, cabendo, portanto, a manutenção das notas atribuídas.

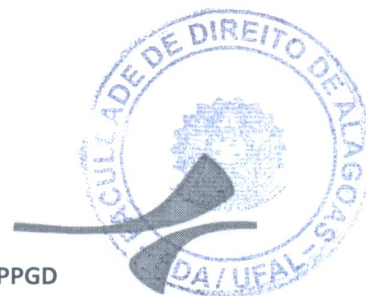
Esta Comissão verificou diversos trechos em que os candidatos apresentam referências a temas gerais, desviando-se do cerne da questão proposta, concentrando-se por vezes em aspectos não essenciais para o adequado enfrentamento dos temas propostos.

Durante a análise dos recursos, feita em conjunto pelos membros da Comissão designada, algumas conclusões específicas foram alcançadas, a saber:

  
Prof. Dr. Marcos Ehrhardt Jr  
Coordenador PPGD / FDA / UFAL  
Siepe 3497763



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE DIREITO – FDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD



Quanto aos recursos do candidato ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, interpostos com o objetivo de revisão das questões 1 e 2 da prova, deve-se inicialmente consignar que esta Comissão reuniu sua argumentação, passando a analisar ambos os recursos apresentados como um só, evitando que haja prejuízo ao candidato pela verificação de apenas um deles.

Esta Comissão inicia os comentários específicos pelo recurso do candidato acima referido, pois boa parte dos argumentos abaixo apresentados, igualmente se destinam aos demais candidatos, como forma de demonstrar o nível de argumentação que se esperava encontrar nas respostas.

Além de não ter abordado com profundidade o tema e verificado os doutrinadores indicados pelo Edital para a abertura e regulamentação da seleção, a resposta esperada deveria abordar o tema no sentido de verificar onde há “ativismo judicial” com destaque para as decisões que declaram leis inconstitucionais, revogam precedentes ou adotam doutrinas minoritárias; juízes motivam suas decisões com base em entendimentos pessoais ou políticos, não nas normas jurídicas em vigor; normalmente são concedidos benefícios a partir de normas de princípio, especialmente na área dos direitos fundamentais.

Além disso, a constitucionalização do Direito, pós-positivismo, Neoconstitucionalismo, que põe em destaque a função do Judiciário como guardião dos direitos consagrados na Lei Maior; além disso, há o fenômeno da “judicialização da política” nos Estados de Direito modernos, verificando que o país de origem do ativismo judicial são os EUA; nos anos 30 e 40 do séc. XX, a Suprema Corte tomou diversas decisões reacionárias que invalidaram a legislação social progressiva. Ademais, a importância do princípio da separação dos poderes; perigo da usurpação das funções do Legislativo e do Executivo pelo Judiciário; não há “divisão” dos poderes, mas sistema de *checks-and-*

Prof. Dr. Marcos Ehrhardt Jr  
Coordenador PPGD / FDA / UFAL  
Siepe 3497783



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE DIREITO – FDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD




*balances*; houve uma acentuada mudança da função do Judiciário do Estado Liberal para o Estado Social.

As referências acima podem igualmente ser aplicadas aos demais recursos apresentados, em especial em relação àqueles interpostos pelos candidatos DIOGO CARDOSO DE BRITO e FÁBIO AUGUSTO CARVALHO PEIXOTO, que apresentaram um conjunto de respostas, que negligenciaram quanto às características do moderno constitucionalismo brasileiro, área de concentração deste Programa. Há de se verificar que o viés do direito constitucional, da importância da argumentação e teorias hermenêuticas, perpassa todas as questões propostas aos candidatos.

Retomando os comentários quanto ao recurso de ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, deve-se consignar que ao contrário do ativismo forte, que significa uma substituição nas funções do Legislativo e do Executivo, o ativismo moderado tenta garantir a efetivação dos direitos explicitamente previstos na ordem jurídica, mormente no texto constitucional. Finalmente, a legitimidade democrática não emana somente do voto direto, mas pode ter sua base também na fundamentação racional das decisões do Poder Público e na vontade do Poder Constituinte, que atribuiu diversas competências controladoras ao Judiciário.

Acerca da questão 2, caberia ao citado candidato analisar que a definição do conceito “política pública” = conjunto de medidas legislativas, administrativas e financeiras tomadas de Poder Público para atender a necessidades sociais; o juiz não deve definir políticas públicas; em caso de omissões claras, deve determinar a sua execução (o “se”), mas não os detalhes específicos (o “como”). Normalmente há concessão de benefícios individuais na base de direitos sociais; por isso, é importante questionar se decisões em ações individuais interferem efetivamente numa “política pública”.

  
Prof. Dr. Marcos Ehrhardt Jr  
Coordenador PPGD / FDA / UFAL  
Siepel 3497763




UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE DIREITO – FDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD



Seria importante também apontar as diferenças do controle judicial de políticas públicas através de ações individuais e de ações coletivas, bem como, analisar que as críticas mais comuns são: os princípios da separação dos poderes, da reserva orçamentária (reserva do possível) e da discricionariedade administrativa. Trazer contra-argumentos. As áreas temáticas mais importantes seriam: saúde pública (remédios, tratamentos); vagas em creche, concessão de benefícios previdenciários, demarcação de terras indígenas (Raposa/Serra do Sol), construção de penitenciárias e de abrigos para menores infratores; contratação de policiais (segurança pública).

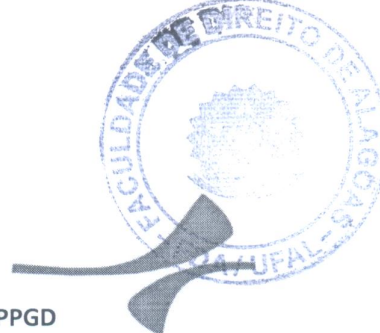
Por outro lado, “maus” exemplos seriam: decisão sobre cotas raciais (STF só confirmou as normas já existentes); união estável homoafetiva (não houve controle de uma política pública, mas afirmação do direito de uma minoria); aplicação de regras sobre greve no setor privado para a greve de servidores públicos (foi em sede de mandado de injunção, que exigia solução individual); processo de impeachment da Pres. Dilma (não há “política pública” em jogo). Isto posto, considera esta banca recursal que o candidato não abordou a contento a questão apresentada, faltando a profundidade necessária para a seleção do mestrado e não enfrentando a doutrina indicada da forma devida, julgando-se pelo conhecimento e improvimento do recurso apresentado.

Quanto ao recurso do candidato AILTON CAVALCANTE BARROS, objetivando a revisão da questão 1 da linha geral e a 1 da linha específica da prova de conhecimento, ao contrário do que afirma o candidato, suas respostas não se apresentaram de modo minucioso. A bibliografia específica constante no edital que poderia auxiliá-lo no desenvolvimento de seus argumentos não foi utilizada de modo adequado, sendo aplicáveis às razões de seu recurso os comentários acima apresentados. Isto posto, considera esta banca recursal que o candidato não abordou a contento a questão apresentada, faltando a profundidade necessária para a seleção do mestrado e

  
Prof. Dr. Marcos Ehrhardt Jr.  
Coordenador PPGD / FDA / UFAL  
Slape 3497763



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE DIREITO – FDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD




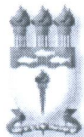
não enfrentando a doutrina indicada da forma devida, julgando-se pelo conhecimento e improvimento do recurso apresentado.

Adotam-se os mesmos argumentos acima apresentados para rejeitar os recursos de DIOGO CARDOSO DE BRITO e FÁBIO AUGUSTO CARVALHO PEIXOTO.

Quanto ao recurso do candidato EDNALDO MIGUEL DA SILVA JÚNIOR, no qual se pretende a revisão da questão 2.3.1, deve-se consignar que o próprio recurso apresentado é vago e não enfrenta a questão da forma correta. Mais do que isso, reconhece o recorrente que não teria enfrentado certos pontos e termos da forma devida, o que por si só já demonstra o acerto na atribuição da nota. De fato, entende essa Comissão que não abordou a contento a questão apresentada, faltando a profundidade necessária para a seleção do mestrado e não enfrentando a doutrina indicada da forma devida, julgando-se pelo conhecimento e improvimento do recurso apresentado.

Quanto ao recurso do candidato ISMAR RIBEIRO UCHÔA JÚNIOR, que tinha por objetivo a revisão da questão 1 da linha geral e a 4 da linha específica da prova de conhecimento, deve-se aqui reiterar os comentários gerais quanto à falta de enfrentamento, de modo satisfatório, das teorias e situações pertinentes à doutrina apresentada pelo edital para o presente processo de seleção. Acerca da questão 4 da linha específica, deve-se ainda registrar que as referências ao contraditório e a noção de precedente estão bem aquém do exigido para o processo seletivo, em especial quando se verifica que o candidato não apresenta explicação satisfatória sobre a relação entre contraditório e precedente, objeto da indagação. Isto posto, considera esta banca recursal que o candidato não abordou a contento as questões objeto de sua irrisignação, julgando-se pelo conhecimento e improvimento do recurso apresentado.

  
Prof. Dr. Marcos Ehrhardt Jr  
Coordenador PPGD / FDA / UFAL  
Siepe 3497703



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE DIREITO – FDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD



Diante do Exposto, esta Comissão decidiu por manter o resultado provisório da fase discursiva da seleção para o Curso de Mestrado 2016, tornando-o definitivo, na medida em que decretou o não provimento dos recursos apresentados pelos candidatos AILTON CAVALCANTE BARROS, ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, DIOGO CARDOSO DE BRITO ALBUQUERQUE, EDNALDO MIGUEL DA SILVA JÚNIOR, FÁBIO AUGUSTO CARVALHO PEIXOTO e ISMAR RIBEIRO UCHÔA JÚNIOR.

Deve a Secretaria do Mestrado providenciar a comunicação aos interessados de tal decisão. Fica mantido o calendário da seleção.

Maceió, AL, 03 de fevereiro de 2016.

  
Prof. Dr. Marcos Ehrhardt Jr.  
Coordenador PPGD/FDA

Prof. Dr. Marcos Ehrhardt Jr  
Coordenador PPGD / FDA / UFAL  
Siepe 3497783

Prof. Dr. José Barros Correia Júnior

Prof. Dr. Beclaute Oliveira Silva